



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE TAPERA
Cidade Cultura

PROCESSO Nº 2019/2019
CARTA CONVITE Nº 004/2019
MENOR PREÇO GLOBAL

VOLMAR HELMUT KUHN, Prefeito Municipal de Tapera, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **8 horas, do dia 19 do mês de junho de 2019**, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Administração, localizada nas dependências do Centro Administrativo “João Baptista Crestani”, sito à Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 965, Bairro Progresso, na cidade de Tapera - RS, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 432/2018, com a finalidade de receber os documentos de habilitação e propostas para licitação na modalidade **Carta Convite** do tipo **Menor Preço Global** objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços descritos no item 1, processando-se essa licitação nos termos da Lei da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela legislação subsequente e demais dispositivos aplicáveis à espécie.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas ou não, desde que convidadas pelo Órgão licitador, que o estenderá aos demais cadastrados no Município de Tapera - RS, que manifestar sua intenção de participar no prazo de 24 horas antes da hora aprazada para o recebimento dos envelopes de documentos e propostas.

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a **Construção do fechamento do terreno da Escola Espaço Educativo II – 6 Salas de Aula** com fornecimento de material e mão de obra, conforme especificações técnicas, conforme descritivo e quantidades constantes nos **Anexos I e II**, parte integrante deste Edital.

2. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

2.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de n.º 1 e n.º 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE TAPERA
Cidade Cultura

**AO MUNICÍPIO DE TAPERA - RS
EDITAL DE CONVITE N.º 004/2019
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE TAPERA - RS
EDITAL DE CONVITE N.º 004/2019
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

2.2. Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes a fase de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 3 e 4 do presente edital.

3 DA HABILITAÇÃO

3.1 O envelope n.º 01 deverá conter: **Documentação**

3.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** registro comercial no caso de empresa individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** prova de inscrição e situação cadastral vigente no Cadastro de Contribuintes do Estado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades ou documento de identificação da Receita Estadual (DI/RE);
- c)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades (Alvará Municipal);



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE TAPERA
Cidade Cultura

d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, através de Certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativas ao domicílio ou sede do licitante;

g) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.1.3 REGULARIDADE TRABALHISTA E DO TRABALHO DO MENOR

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

3.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão de registro da empresa no órgão competente CREA ou CAU;

b) Certidão de registro do responsável técnico da licitante no órgão competente CREA ou CAU.

3.1.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As certidões que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos) que comprovem a boa situação financeira da empresa. Os



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE TAPERA
Cidade Cultura

mesmos deverão estar assinados pelo Contabilista (habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Titular ou Representante legal da empresa. As assinaturas deverão estar devidamente identificadas.

Observação 1 – As microempresas e as empresas de pequeno porte optantes do SIMPLES também estão obrigadas a apresentar o balanço patrimonial (Parecer 64/2000 do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul);

Observação 2 - No caso de empresa que ainda não encerrou seu primeiro exercício social, estando por essa razão, impossibilitada de apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, será admitida (e somente para esta hipótese) a apresentação do balancete do mês imediatamente anterior ao da realização da licitação (Marçal Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Rio de Janeiro. AIDE. 4º edição. P. 202 / Delegações de Prefeituras Municipais. Licitação Pública – Módulo I – Básico. Porto Alegre. Jan.2006. P.40).

Observação 3 – Para situações diversas da exposta na observação anterior, é vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Observação 4 - Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia autenticada ou original do Diário Oficial, em que foi publicado o último balanço.

Observação 5 - A análise da boa situação financeira da empresa far-se-á com base nos indicadores a seguir relacionados, os quais deverão ser apresentados em papel timbrado da empresa, assinados pelo Contabilista (habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Titular ou Representante legal da empresa:

$$LC = \frac{AC}{PC}, \text{ igual ou superior a } 1,0$$

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP}, \text{ igual ou superior a } 1,0$$

$$SG = \frac{AT}{PC + FELP}, \text{ igual ou superior a } 1,0$$

Legenda:

LC= Liquidez Corrente **ARLP** = Ativo Realizável a Longo Prazo
AC= Ativo Circulante **PELP** = Passivo Exigível a Longo Prazo
PC= Passivo Circulante **LG**= Liquidez Geral
SG= Solidez Geral **AT**= Ativo Total

CNPJ: 87.613.493/001-13 Fone (54) 3385-3300
Site: WWW.tapera.rs.gov.br E-mail: prefeitura@tapera.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE TAPERA
Cidade Cultura

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, porém, para empresa constituída a menos de um ano (somente para esta hipótese), deverá ser apresentado o balanço de abertura devidamente assinado por contador habilitado e registrado na Junta Comercial.

2.2 Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.5, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.1.3 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados, mediante uso da tecnologia da certificação digital, ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

2.3 A empresa licitante deve comprovar o direito dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, apresentando no envelope nº 01, uma **declaração firmada por contador**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme **Anexo**. Não serão aceitas certidões de enquadramento para o uso do benefício, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.4 A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.5 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.6 O prazo de que trata o item 4.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.7 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da penalidade prevista no item 9.3 desse edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE TAPERA
Cidade Cultura

2.8 Os documentos constantes dos itens 4.1, letras “a” ao “g” poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Tais documentos poderão, ainda, ser extraídos de sistemas informatizados, mediante uso da tecnologia da certificação digital, ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

2.9 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

4 DA PROPOSTA

4.1 O envelope n.º 02 deverá conter a proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço unitário do item, bem como, o valor global, devendo estar incluídos todos os custos e encargos;

4.2 O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para sua entrega.

4.3 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

5.1 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital e **não** serão admitidas propostas que excederem ao valor máximo valor unitário de **R\$ 49.604,23** (quarenta e nove mil, seiscentos e quatro reais e vinte e três centavos).

6 DO JULGAMENTO

6.1 Esta licitação é **do tipo menor preço** e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em consideração **o menor preço global**.

6.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE TAPERA
Cidade Cultura

7 CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1 A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

7.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8 DOS RECURSOS

8.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2. O prazo para interposição de recursos relativos as decisões da Comissão de Licitação, relativa ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

8.2.1. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 8.2, no Setor de Licitações, durante o horário de expediente, que se inicia as 7:30 horas e se encerra as 17:15 horas.

8.3. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contra razões, no prazo de 02 (dois) dias úteis e na forma prevista no item 8.2.1.

8.4. Não serão aceitos recursos ou contra razões apresentados fora do prazo ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 8.2.1.

8.5. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contra razões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

8.6. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 02 (dois) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecurável.

8.7. Os prazos previstos nos itens 8.5 e 8.6 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

CNPJ: 87.613.493/001-13 Fone (54) 3385-3300
Site: WWW.tapera.rs.gov.br E-mail: prefeitura@tapera.rs.gov.br



9 DOS PRAZOS

9.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no item 9.3 desse edital.

9.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa.

10 DAS PENALIDADES

10.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

10.1.1 multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

10.2.2 multa de 8 % (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

10.3.3 multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

11 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da nota fiscal de fornecimento do material;

11.2 Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE TAPERA
Cidade Cultura

11.3 A Nota Fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Reduzido	Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento da Despesa	Recurso		Valor R\$
1355	0602	1.50	449051990004	20	MDE - Manutenção e Desenvolvimento Ensino	49.604,23

13 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, § 1º da Lei Federal nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

13.2 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

13.3 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA.

14 DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 Esgotados os prazos recursais, a Administração Municipal, dentro de 02 (dois) dias, convocará o vencedor para assinatura do contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

14.2 Acaso, dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração Municipal, convocará os Licitantes remanescentes na ordem de classificação para assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE TAPERA
Cidade Cultura

correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta, mais a proibição de participar em licitações do Município pelo prazo de dois anos.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

15.2 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

15.3 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 3.9, e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a e b*, da Lei Federal n.º 8.666-93).

15.4 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

15.5 Ao Prefeito Municipal fica assegurado o direito de no interesse do Município, revogar a presente Licitação, sem que caiba aos Licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização.

15.6 Fica eleito o Foro da Comarca de Tapera – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Informações serão prestadas aos interessados, no horário da 7:30 às 11:30 horas e 13:30 às 17:15 horas, pelo fone/fax n.º (54) 3385-3300, por e-mail licitacoes@tapera.rs.gov.br na Prefeitura Municipal de Tapera - RS, na Secretaria Municipal de Administração, sita na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 965 em Tapera - RS.

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de junho de 2019.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE TAPERA
Cidade Cultura

VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipal